RESOLUÇÃO Nº : 4291/2000
PROTOCOLO Nº : 114594/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, da Fundação Cultural, do Fundo de Aposentadoria e Pensões e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ibiporã, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 142/2000, de fls. 2535 e 2536 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II – Recomendar o imediato recolhimento ao Fundo de Previdência Municipal, dos valores devidos, conforme item 5.7 do Título I, da instrução da DCM;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA